

Registro: 2025.0000366380

Apelação Cível Processo nº **1121901-74.2021.8.26.0100**

Relator(a): **LUIS FERNANDO NISHI**
Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 39376

Apelação nº 1121901-74.2021.8.26.0100

Comarca: São Paulo – 29ª Vara Cível

Apelantes: Hedge Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliários e outro

Apelados: A&M Maia Comércio Ltda. – ME e outro

Juiz (a) 1ª Inst.: Dr (a). Cecília de Carvalho Contrera Massagli

31ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

I – Trata-se de apelação interposta por **HEDGE BRASIL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS e SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** contra a r. sentença de fls. 226/227 que, nos autos da ação de execução de aluguéis e demais encargos da locação movida contra **A&M MAIA COMÉRCIO LTDA. – ME e ANDRÉ MAIA NOGUEIRA**, acolheu a exceção de pré-executividade oposta para reconhecer a nulidade da citação dos executados e a prescrição material da pretensão executiva, julgando extinto o processo, com fundamento no art. 924, V, do CPC. Condenou,

ainda, a parte exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Irresignada, **apela a parte exequente** (fls. 232/242), aduzindo, em síntese, a validade das citações e a inoccorrência da prescrição, pugnando pelo prosseguimento do feito executivo.

Recurso processado, com contrarrazões (fls. 248/264).

II – Noticiada transação entre as partes acerca do objeto da lide (fls. 269/275), tratando-se de direito disponível, de que são titulares as partes, manifestando suas vontades de modo regular e adequadamente representadas.

Assim, estando formalmente perfeita a composição e ausente questão de ordem pública capaz de afetar a validade ou eficácia do ato, não há óbice à sua homologação.

III -- Ante o exposto, com fulcro no artigo 932, I do CPC, **HOMOLOGO** a transação entre as partes e **PREJUDICADO** o recurso, **JULGANDO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC/2015.

IV -- Int.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

LUIS FERNANDO NISHI
Relator